

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Pro. CEE 837/85 - reautuado em 9/01/87

Interessada : Prefeitura Municipal de Guará

Assunto : Autorização para instalação e funcionamento do ensino regular de 1º grau

Relator : Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Parecer CEE nº 143 /87

Aprov. em 11 /02/87

CONSELHO PLENO

1-Histórico

A Prefeitura Municipal de Guará solicita deste Conselho autorização para instalação e funcionamento, junto à Escola de 1º e 2º Grau Municipal de Guará, do ensino regular de 1º grau.

O processo foi encaminhado a este Colegiado nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE 18/78 e contém toda a documentação exigida. Nas fls. 46 e 47 do protocolado, há manifestação, dos órgãos da Secretaria da Educação, favorável à autorização.

2- Apreciação

A Escola Municipal de Guará, com sede na Rua José Bonifácio, na 20, foi criada pela Lei Municipal nº 240, de 7/8/67, com o nome de Colégio Comercial Municipal de Guará. Resultou da desapropriação da antiga Escola Técnica de Comércio de Guará, através da Lei Municipal nº 229, de 22/3/67. Através da Portaria da Coordenação de Ensino do Interior de 9/1/76, publicada no D.O de 15/1/76, passou a denominar-se Escola de 1º e 2º Grau Municipal de Guará.

Funciona com Habilitação de Técnico em Contabilidade, autorizada pela Portaria MEC nº 427, de 2/8/61, Habilitação Específica do 2º Grau para o Magistério, autorizada pelo Parecer CEE 93/85, e Curso de Suplência II - 5ª a 8ª série, em nível do 1º Grau, aprovado pelo Parecer 1232/85.

Obteve seu reconhecimento através do Parecer CEE 1685/81

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à autorização do curso - pretendido.

O Regimento Escolar foi aprovado através do Parecer CEE 89/85.

O Plano de Curso atende às orientações emanadas des-

os as diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o meoao se encontra em condições, de ser aprovado. Ademais, o protocolado atende as normas vigentes, consubstanciadas na Deliberação CEE nº 26/86.

3- Conclusão

Autorizam-se a Instalação e o funcionamento do ensino regular de 1º grau na Escola de 1º e 2º Graus Municipal de Guará, sediada na Rua José Bonifácio, nº 20, em Guará.

Aprova-se o Plano de Curso que, devidamente rubricado, deverá ser encaminhado à Proponente, juntou, com cópia deste Parecer.

CEPG, em 10 de fevereiro de 1987

a) Consº Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de fevereiro de 1987

a) Consª. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente